

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Deliberação nº 509/2022

Processo SE nº 21/1900-0028647-4

*Descredencia, por mudança de sede, a Escola de Ensino Médio Múltipla, na Av. Senador Salgado Filho, nº 956, em Viamão/RS.*

*Credencia, por três anos, a Escola de Ensino Médio Múltipla, Rodovia Tapir Rocha, nº 1545, em Viamão/RS, para a oferta do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.*

*Aprova o Regimento Escolar.*

*Determina providência.*

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho Processo contendo pedido de mudança de sede da Escola de Ensino Médio Múltipla, da Av. Senador Salgado Filho, nº 956, para a Rodovia Tapir Rocha nº 1545, em Viamão/RS, jurisdição da 28ª Coordenadoria Regional de Educação. O pedido também se refere à readequação do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.

2 – A Escola é mantida pela Múltipla Unidade Educacional Ltda.- ME, cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1314, e detém, entre outros, os seguintes Atos legais:

2.1 – Deliberação CEEEd nº 673/2018 – recredenciou, por 3 anos, a Escola de Ensino Médio Viamão, em Viamão, para a oferta de Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos. Autorizou o funcionamento desse Curso nessa Escola. Aprovou o Regimento Escolar Parcial;

2.2 – Portaria CEEEd nº 45/2021 – concedeu novo prazo contido no Ofício CEEEd nº 388/2021, até 31 de março de 2022, de recredenciamento da Escola de Ensino Médio Múltipla, nos termos do Parecer CEEEd nº 01/2021;

2.3 – Portaria CEEEd nº 09/2022 – prorrogou, até 30 de setembro de 2022, o prazo estabelecido nos ofícios exarados por este Conselho, relacionado na Portaria CEEEd nº 45/2021, Publicada no D.O.E, de 08 de dezembro de 2021.

3 – O Processo está instruído de acordo com a Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CEEEd nº 334, de 28 de janeiro de 2016, com a Resolução CEEEd nº 343, de 11 de abril de 2018, e com a Resolução CEEEd nº 365, de dezembro de 2021, e contém, entre outros, os seguintes documentos:

3.1 – Ofício nº 06/2021, de 30 de julho de 2021, subscrito por representante da Mantenedora encaminhando o pedido de mudança de sede à Presidente do Conselho Estadual de Educação;

3.2 – Justificativa do pedido;

3.3 – Termo de Permissão para Mudança de Sede, emitido pela 28ª CRE, em 25 de março de 2021;

3.4 – Anexos I e II da Resolução CEEEd nº 320/2012, devidamente preenchidos;

3.5 – Planta baixa e de localização;

3.6 – Fotos de aspectos externos e internos da Escola;

3.7 – Cópia do Contrato de Locação do Imóvel;

3.8 – Contrato de Locação do Ginásio de Esportes;

3.9 – Alvará PPCI, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, válido até 08 de setembro de 2026;

3.10 – Programa de Formação Continuada do Corpo Docente e Equipe Multidisciplinar;

3.11 – Habilitação do Perito;

3.12 – Relatório do Perito;

3.13 – Titulação do Especialista;

3.14 – Relatório do especialista em EaD;

3.15 – Proposta do Regimento Escolar para aprovação;

3.16 – Cópia do Projeto Político Pedagógico;

3.17 – Planos de Estudos do Ensino Médio;

3.18 – Documento contendo o endereço eletrônico e senha do AVA;

3.19 – Guia do Estudante;

3.20 – Ficha de Autoavaliação da Escola;

3.21 – Quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;

3.22 – Quadro da equipe técnica e corpo docente do Polo e suas habilitações;

3.23 – Comprovante de aquisição de cadeira escaladora;

3.24 – Designação da Comissão Verificadora da 28ª Coordenadoria Regional de Educação;

3.25 – Relatório da Comissão Verificadora da 28ª Coordenadoria Regional de Educação, de 14 de setembro de 2021;

3.26 – Ofício nº 04/2022, datado de 15 de agosto de 2022, subscrito por representante da Mantenedora, contendo informações sobre a decisão da Prefeitura Municipal de Viamão de alteração do nome do logradouro em que se encontra o estabelecimento de ensino;

3.27 – Documento dos Correios, comunicando a alteração do nome do logradouro, para Rodovia Tapir Rocha, nº 1545;

3.28 – Informação 28ª CRE, de 14 de setembro de 2021, encaminhando o Processo à SEDUC;

3.29 – Informação CNPE/DP/SEDUC nº 8282021, encaminhando o Expediente ao Gabinete do DP/SEDUC, com vista ao Conselho Estadual de Educação, por competência.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A análise das peças que compõem o Processo permite constatar que a Escola de Ensino Médio Múltipla, em Viamão, comprova, no novo endereço, infraestrutura necessária para o desenvolvimento do Curso autorizado.

5 – O prédio apresenta condições de habitabilidade e segurança, incluindo acesso facilitado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; conta, inclusive, com cadeira escaldadora.

6 – A Escola dispõe de salas de aula, salas para Secretaria, Direção, Supervisão Pedagógica, sala dos Professores, Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, Laboratório de Informática, Biblioteca, instalações higiênico-sanitárias e espaço locado para a prática de Educação Física.

7 – A Biblioteca escolar dispõe de condições para o desenvolvimento das atividades presenciais. No entanto, deve o acervo ter permanente atualização e ampliação de acordo com o previsto no Parecer CEEEd nº 04/2021.

8 – O ensino médio está organizado em três Etapas. O curso corresponde, no mínimo, a um ano e meio, perfazendo a carga horária total de 1.200 horas, 960 horas destinadas à Formação Geral Básica, 240 horas destinadas aos Itinerários Formativos o qual fazem parte o Projeto de Vida, trilha formativa e unidades curriculares eletivas, 25% da carga horária total são destinadas à atividades presenciais.

9 – A mediação didático-pedagógica no processo ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios de informação e comunicação, dos quais se destacam: Ambiente Virtual de Aprendizagem, portal da Escola na internet, linha telefônica, correio eletrônico, plantões tira-dúvidas *online*, *chat*, e fórum de discussão, material instrucional impresso e *online*, biblioteca virtual, biblioteca com acervo para consulta presencial, atividades práticas em Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas e plantões de atendimento presencial.

10 – Devido à alteração do nome do logradouro, solicitado pela Prefeitura Municipal de Viamão, deve a Mantenedora, no prazo de 120 dias, encaminhar junto à 28ª CRE, para apensar ao processo em tela, o Alvará de Localização e Funcionamento atualizado. Deve a 28ª CRE, depois de cumprida a providência, encaminhar o processo ao CEEEd para manifestação.

11 – A equipe profissional comprovou o Curso de Capacitação em Educação a Distância, perfazendo um total de no mínimo 40 horas de duração.

12 – A Escola apresentou um Projeto de Capacitação e de Atualização Continuada.

13 – Os referenciais de qualidade e seus indicadores, previstos nos artigos 7º e 8º da Resolução CEEEd nº 334/2016, estão evidenciados no Processo.

14 – Considerando o art. 5º da Resolução CEEEd nº 337/2016, o Regimento Escolar prevê a possibilidade da expansão da oferta do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, mediante a criação de Polo de Apoio Presencial em outra(s) Unidade(s) da Federação.

15 – O Regimento Escolar na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância apresenta-se em condições de aprovação.

16 – As atividades presenciais são responsabilidade da Escola que está sendo recredenciada e quando ofertadas fora do local credenciado caracterizam um Polo de Apoio Presencial, neces-

sitando de credenciamento específico nos termos da Resolução CEEed nº 334, de 28 de janeiro de 2016, artigo 5º.

17 – A Mantenedora deverá oficialar a este Conselho se houver a intenção de abertura de Polo de Apoio Presencial em outras Unidades da Federação. Este Colegiado encaminhará ao Conselho de destino cópia desta Deliberação, bem como informações referentes às condições técnicas e tecnológicas da instituição de ensino. Ressaltamos à Mantenedora o disposto nos Arts. 3º, 5º e 6º da Resolução CEEed nº 337/2016.

18 – O Plano de Estudos encontra-se em consonância com a legislação vigente.

19 – O Regimento Escolar aprovado e autenticado por este Conselho será encaminhado à Secretaria da Educação, que o enviará à 28ª Coordenadoria Regional de Educação e à Escola.

20 – Cabe à Mantenedora, observar o prazo de validade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

21 – Alerta-se a mantenedora quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações ao Censo Escolar, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais, considerando que os dados servirão como indicadores para as políticas públicas de educação.

22 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) na Resolução CEEed nº 297, de 07 de janeiro de 2009, referente a normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e à obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino;

b) na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei estadual nº 14.859, de 20 de abril de 2016, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul e na Lei federal nº 13.146, de 06 de junho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

c) na Resolução CEEed nº 330, de 22 de julho de 2015, que fixa as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 545/2015;

d) na Resolução CEEed nº 336, de 02 de março de 2016, que fixa Diretrizes Operacionais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 126/2016;

e) na Lei federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

f) a Mantenedora e a Escola para o cumprimento do disposto na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

g) na Resolução CEEed nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul;

h) na Resolução CEEEd nº 368, de 23 de fevereiro de 2022, que institui normas complementares para a oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEEd nº 1/2022.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior conclui por:

a) descredenciar, por mudança de sede, a Escola de Ensino Médio Múltipla, na Av. Senador Salgado Filho, nº 956, em Viamão/RS;

b) credenciar, por três anos, a Escola de Ensino Médio Múltipla, na Rodovia Tapir Rocha, nº 1545, em Viamão/RS, para a oferta do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos;

c) aprovar o Regimento Escolar;

d) determinar o cumprimento da providência estabelecida no item 10 desta deliberação.

Em 23 de agosto de 2022.

*Ruben Werner Goldmeyer - relator*

*Ana Rita Berti Bagestan*

*Antônio Maria Melgarejo Saldanha*

*Percila Silveira de Almeida*

*Sani Belfer Cardon*

*Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca*

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 24 de agosto de 2022.

*Fátima Anise Rodrigues Ehlert*  
Presidente